CONTRATO

PROCESSO CT.1.002138/2019-05

CONTRATO Nº 026/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CELEBRADA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES AO MESMO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA,** CNPJ nº 23.921.349/0001-61, com sede na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte – MG, CEP 30710-260, neste ato representado por, **JOAQUIM AMORIM PEREIRA,** residente e domiciliado na Rua Almirante Alexandrino, 761, Apto 802, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, RG de nº MG-2.994.294, CPF de nº 427.670.916-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo de nº CT.1.002138/19-05, tendo como base o art. 25, I da Lei 8.666/93, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa, para Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica com garantia integral de Funcionamento do sistema eletrônico de votação da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com base na proposta apresentada pela empresa, no que tange:

SERVIÇOS

ITEM	Descrição	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Monitor LCD 46" *board less* formato 4x3	R$ 5.660,00	**R$ 67.920,00**
02	Computador de Operação do Sistema		
03	Notebok tela LCD 14" *touch-screen*		
04	Terminal de votação e Registro de Presença e Voto – Biometria Digital		
05	Terminal de votação e Registro de Presença e Voto – Biometria de Palma		
06	Modulo de Controle e Corte Automático de Microfones		
07	Licença de Uso Software Gerenciamento do Sistema		
08	Licença de uso do software de Tramitação		
09	Licença de Uso Software da Ata resumida		
10	Licença de Uso de Software de Painel Vídeo Wall		
11	Licença de Uso Software do Terminal dos Parlamentares		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará **MENSALMENTE** à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor de **R$ 5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais)** conforme apresentação das notas fiscais/recibos com aceitação e atesto de servidor responsável pela fiscalização mensal do serviço.

2.2 O valor GLOBAL deste acordo, onde se refere à serviços de natureza contínua, corresponde à ordem de **R$ 67.920,00 (sessenta e sete mil e novecentos e vinte reais) anual.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciar-se-ão em até 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura das partes interessadas e emissão de nota de empenho e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;

8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.12 Disponibilizar instalações sanitárias;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Realizar manutenção e assistência técnica com garantia de integral funcionamento do sistema eletrônico de votação da Contratante.

9.2 Realização de assistência técnica preventiva e corretiva.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

9.3 Realização de atendimentos técnicos em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado e fornecimento integral de peças e módulos originais de reposição.

9.4 Manter o sistema eletrônico de votação em pleno funcionamento, sem qualquer defeito ou imperfeições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2 Atrasos injustificados na prestação do serviço objeto deste Contrato;

10.1.3 Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

10.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

10.1.5 A dissolução da sociedade;

10.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA;

10.5 No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei nº 10520/02 quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

III – a persistência do atraso(injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV – sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

-não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

-deixar de entregar documentação exigida no Edital;

-apresentar documentação falsa;

-não mantiver a proposta;

-fizer declaração falsa;

-cometer fraude fiscal.

V – a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

VI – a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

VII – se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº.8.666/1993;

IX – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso III, art. 86 da lei 8.666/93;

X – as sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI – as sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste instrumento convocatório, contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o processo CT.1.002138/19-05 e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Proposta Comercial, e Anexos, bem como a Lei Federal n° 8.666/93,

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Câmara Municipal De Teresina, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtem os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Joaquim Amorim Pereira
Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: André Filipe Araújo Alves
CPF Nº 027 789 703 39
RG Nº 2816129

02. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF Nº 227.524.553-72
RG Nº 726.884-PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925